

REGULAMENTO DO LEILÃO DE VENDA DE MÁQUINAS E/OU IMPLEMENTOS, ou ainda SEUS RESPECTIVOS DIREITOS

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados, participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de máquinas e/ou implementos agrícolas, respectivos direitos, ou como mero espectador.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Considera-se **LEILÃO** o evento que visa à comercialização de máquinas e/ou implementos agrícolas e/ou seus respectivos direitos, pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro.
- 1.2. Considera-se **EMPRESA LEILOEIRA** a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão. O presente leilão será coordenado e organizado pela **PAULO HORTO LEILÕES LTDA**.
- 1.3. Considera-se **LEILOEIRO** a pessoa inscrita no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentor de fé pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.
- 1.4. Considera-se **PROMOTOR DO EVENTO** a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arregimentação dos produtos que serão comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5. Considera-se **CONVIDADO** a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal(is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5.1. Do convidado poderá ser cobrado pelo promotor do leilão taxa de inscrição para a comercialização de seu(s) ou produto(s) no leilão.
- 1.6. Considera-se **PARTICIPANTE** todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de produto(s) comercializado(s) no evento, ou como mero espectador.
- 1.7. Considera-se **EMPRESA DE ASSESSORIA** a empresa de assessoria em agronegócio, em especial em máquinas e implementos agrícolas, que seleciona produto(s) a serem comercializado(s), sugere a forma de apresentação destes bens aos participantes do leilão, pré-apresenta os produtos antes do leilão, dentre outros atos executados mediante autorização do PROMOTOR DO EVENTO.
- 1.8. Considera-se **COMISSÃO DE COMPRA** a comissão paga pelo **COMPRADOR** do(s) produto(s) à **EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS**, que será anunciada pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apregoado.
- 1.9. Considera-se **COMISSÃO DE VENDA** a comissão paga pelo proprietário do(s) produto(s) ao **PROMOTOR DO EVENTO/ EMPRESA LEILOEIRA**.
- 1.10. Considera-se **PRODUTO** todas as máquinas, implementos agrícolas, e respectivos direitos sobre máquinas e implementos agrícolas, ofertados no leilão.
- 1.11. Considera-se **LANCE DE DEFESA** o lance ofertado pelo próprio proprietário do(s) produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão.

Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda acima previstas.

1.12. Considera-se **LOTE** o grupo de produto(s) a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.

1.13. Considera-se **DOAÇÃO** de produto(s), o ato unilateral e gratuito de transferir bens ou vantagens distintos do(s) produto(s) que inicialmente é(são) posto(s) à venda(s), à parte **COMPRADORA**.

2. CADASTRO

2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à **PAULO HORTO LEILÕES LTDA**, podendo encaminhar tal solicitação à EMPRESA LEILOEIRA com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a **PAULO HORTO LEILÕES LTDA** poderá disponibilizar aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. **Toda compra** efetuada pelo convidado ou participante **ficará condicionada a posterior aprovação do cadastro**.

2.3. A EMPRESA LEILOEIRA poderá exigir as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.

2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRESA LEILOEIRA, naturalmente que só terão valor contanto que acompanhado de respectivo comprovante o qual, a seu arbítrio, poderá solicitar cópia para seu arquivo próprio ou eventual informação e/ou documento complementar.

2.5. A EMPRESA LEILOEIRA, de acordo com seu conhecimento de idoneidade do cadastrado, poderá dispensar um ou mais documentos mencionados no item 2.3.

2.6. As informações contidas no item 2.3, tem caráter imediato e valor por prazo indeterminado, vigendo assim, a todos os Leilões posteriores e realizados sob a custódia da **PAULO HORTO LEILÕES LTDA**.

2.7. Ficará a encargo do cadastrado informar a EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos itens do cadastro.

2.8. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos; pena de ser vedado à participação direta em leilões futuros até que seja a solicitação formulada.

2.9. A presença dos convidados ou participantes no recinto do leilão importará em imediata autorização à **PAULO HORTO LEILÕES LTDA** em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outras instituições e órgãos de proteção ao crédito, assim como perante o próprio Poder Judiciário.

2.10. Os empregados da **PAULO HORTO LEILÕES LTDA** não estão autorizados a avalizar ou endossar qualquer **COMPRADOR** junto ao leilão.

2.11. A existência de cadastro não dispensará a necessidade de apresentação de avalista, caso seja solicitado pelo **VENDEDOR** ou pela **PAULO HORTO LEILÕES**

LTDA.

2.12. Será permitida a compra de produto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à PAULO HORTO LEILÕES LTDA que permanecerá com referida procuração.

2.13. A PAULO HORTO LEILÕES LTDA atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, e não se responsabiliza por qualquer consequência decorrente de inadimplemento das partes COMPRADORA ou VENDEDORA. Não se responsabilizando pelo inadimplemento do COMPRADOR, seja em relação ao valor do(s) produto(s) adquirido(s), seja em relação às comissões de venda. A responsabilidade pela disponibilização do bem arrematado e respectiva documentação de regularidade e transmissão de posse e/ou propriedade é exclusiva da parte VENDEDORA, seja quando ficar responsável pela entrega, seja quando ficar responsável por disponibilizar o(s) produto(s) para ser(em) retirado(s). Portanto, cabe ao VENDEDOR manifestar-se sobre o cadastro do COMPRADOR antes da assinatura do contrato de compra e venda, bem como exigir a assinatura de avalista antes da formalização deste contrato se assim desejar.

3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA

3.1. O leilão será realizado por um LEILOEIRO RURAL, devidamente inscrito nos órgãos próprios, sendo que a venda será considerada efetuada com a batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do COMPRADOR, na forma do item 02 supra.

3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo leiloeiro no início dos trabalhos.

3.3. Poderá o leiloeiro, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados, participantes, promotores, ou meros espectadores.

3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo LEILOEIRO pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedido pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESA LEILOEIRA.

3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.

3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 4.11.

3.7. O atraso no pagamento da comissão acarretará a mora do devedor com acréscimo de atualização monetária, juros de 1% ao mês, cláusula penal de 20% e mais honorários advocatícios em igual patamar. Tudo como rezam os artigos 389 e 406 do Código Civil.

4. CONDIÇÕES DE VENDA, PAGAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES

4.1. O leiloeiro apregoará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) produto(s). Também será informada condição de cada venda, a admissão ou não de pagamentos à vista, data de vencimento das parcelas, condições gerais e específicas do(s) produto(s) presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. **Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas e de responsabilidade do(s) VENDEDOR(ES).**

4.3. A(s) parte(s) vendedora(s) declara(m) ser legítima(s) possuidora(s) e proprietária(s) do(s) produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade e regularidade da propriedade do(s) mesmo(s).

4.4. Os negócios jurídicos de compra e venda concretizados através dos leilões conterão **CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO**, conforme disposto nos artigos 521 e seguintes do Código Civil.

4.5. Excetuando o disposto no item "2" deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irretratáveis e irrevogáveis, obrigando COMPRADOR e VENDEDOR ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

4.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

4.7. A participação no leilão de qualquer pessoa, seja COMPRADOR ou VENDEDOR, PROMOTOR ou ESPECTADOR, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez ter que lhe é dado a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) estar devidamente registrado junto ao Cartório 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina-PR, sob o nº _____, anunciado pelo Sr. Leiloeiro no início dos trabalhos; d) constar com publicação contemporânea no site <https://www.programaleilos.com> da EMPRESA LEILOEIRA.

4.8. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda, que no caso presente somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.

4.9. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o COMPRADOR será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7.

4.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o VENDEDOR será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7.

4.11. As taxas do leilão, assim como as comissões, para COMPRADOR e VENDEDOR, são irrevogáveis e irretratáveis. O desfazimento do negócio pelas partes após o remate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS / OUTROS. Em caso de

pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo VENDEDOR, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ OUTROS.

4.12. No lance de defesa, conforme definição do item 1.11 deste regulamento, o(s) proprietário do(s) produto(s), ofertante(s), vendedor(es) será(ão) responsável(is) pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS / OUTROS, sobre o valor do lote no momento da batida do martelo.

4.13. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.

4.14. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.

4.15. Os catálogos do leilão, materiais publicitários, assim com informações relativas às características e estado de conservação são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a EMPRESA LEILOEIRA responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais inclusive poderão ser retificados pelo leiloeiro.

4.16. Quando da batida do martelo os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.

4.17. Serão de exclusiva responsabilidade do VENDEDOR, o(s) produto(ais) colocado(s) a leilão estar(em), com toda documentação atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do COMPRADOR, não restando à EMPRESA LEILOEIRA nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).

4.18. **VISTORIA.** As fotos e descrições dos bens a serem leiloados estarão disponíveis na rede mundial de computadores em site de endereço e titularidade da EMPRESA LEILOEIRA, a saber: <https://www.programaleilos.com>. Os bens ainda estarão expostos e a disposição dos participantes e qualquer interessado perante os PROMOTORES e/ou VENDEDORES em local a ser especificado e divulgado com antecedência. Os bens poderão, desde que agendado previamente, ser examinados pelos interessados.

4.19. O(s) produto(s) usado(s) é(são) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sem garantia, já que disponibilizados aos participantes do Leilão para previa vistoria com antecedência suficiente, assumindo a parte COMPRADORA todo e qualquer ônus referente ao bem arrematado, considerando que as informações sobre registros dos bens também são disponibilizadas com antecedência aos participantes do leilão.

4.20. O(s) produto(s) novo(s) são garantidos pelo fabricante, não havendo garantia pela parte VENDEDORA.

4.21. O(s) produto(s) usado(s) pode(m) de apresentar vícios, aparentes ou ocultos, não havendo garantia nem mesmo de motores, câmbios e/ou qualquer outra parte ou estrutura do produto(s).

4.22. Será de responsabilidade do VENDEDOR e, de forma subsidiária da EMPRESA DE ASSESSORIA, a regularidade da documentação do(s) produto(s) referente a propriedade, posse, inexistência de ônus ou outro/a.

4.22.1. Fica a EMPRESA LEILOEIRA totalmente isenta perante VENDEDOR e COMPRADOR de quaisquer responsabilidades referente a apresentação, conferência e demais circunstâncias referentes à regularidade da documentação do lote vendido.

4.23. Será de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR o pagamento e responsabilidade pela desmontagem, remoção, carregamento, transporte/frete, tributos incidentes sobre os bens, remoção e transporte dos bens arrematados e por danos causados por qualquer ato de vistoria e/ou remoção, carregamento, retirada e transporte do(s) produto(s) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.

4.24. Caso não haja manifestação do COMPRADOR a respeito do estado do(s) produto(s), até o momento de sua retirada do local do leilão, a validade de tais circunstâncias não poderá mais ser questionada, sob qualquer fundamento, salvo em caso de defeito oculto (vício redibitório) de produto(s) novo(s) nos termos da legislação civil em vigor.

4.25. A partir do recebimento da posse do(s) produto(s) arrematado, o COMPRADOR se responsabiliza por quaisquer danos causados ao produto, ou terceiros, seja no âmbito civil, penal, ambiental, trabalhista, ou qualquer outro âmbito ou área da responsabilidade jurídica, inclusive por eventuais responsabilidades decorrentes de má utilização do produto(s) arrematado(s), ou mesmo destinação ilícita dele(s).

4.26. O transporte do(s) produto(s) arrematado(s) terá que ser realizado com todos os documentos fiscais e administrativos exigidos, e a obrigação de providenciá-los é exclusiva da parte que se responsabilizar pela retirada ou entrega do(s) produto(s) arrematado, isentando, as partes, a empresa leiloeira de toda e qualquer responsabilidade.

4.27. No caso de comercialização e leilão transmitido através de canal fechado de televisão ou por meio da rede mundial de computadores, o VENDEDOR, considerando a troca de documentação entre as partes por meio de correio e/ou internet, compromete-se a liberar o(s) produto(ais) somente quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo COMPRADOR, eximindo a EMPRESA LEILOEIRA de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

4.28. A retirada do(s) produto(s) arrematado(s) deverá ser previamente agendada. Nos casos em que a retirada for de responsabilidade do COMPRADOR, será exclusivamente sua a obrigação pelo carregamento do bem ou lote arrematado, pelas despesas e/ou custos relativos à eventual desmontagem, remoção, carregamento, transporte, e tributos incidentes sobre os bens, remoção e transporte dos bens arrematados. Também será sua exclusiva responsabilidade, eventuais danos causados pela retirada e vistoria do(s) bem(ns) arrematado(s). A retirada deverá seguir rigorosamente os procedimentos previstos pelo depositário e/ou vendedor do bem arrematado. É obrigação exclusiva do COMPRADOR conferir o lote arrematado quando de sua retirada.

4.29. Na hipótese de ser convencionada a retirada do(s) bem(ns) ou lote(s) arrematado(s) pelo COMPRADOR, esta deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados do arremate. O descumprimento deste prazo implicará na cobrança dos custos de depósito e multa. O custo do depósito será de 1% (um por cento) do valor da arrematação, e será cobrado a partir do 31º dia, até a até a retirada do bem ou até o exercício da faculdade conferida ao VENDEDOR, convencionada na cláusula 4.30 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o montante total devido a título de depósito.

4.30. Decorridos 90 (noventa) dias a contar da arrematação, sem que o COMPRADOR, obrigado pela retirada, retire o(s) bem(ns) e/ou lote(s), não se consolidará a propriedade ao mesmo e o VENDEDOR poderá optar por consignar o produto em juízo, continuando a exigir os custos de depósito até a consignação efetiva em juízo e cobrar o preço com as consequências pelo inadimplemento do COMPRADOR, ou, por considerar rescindida a compra e venda podendo reaver o bem para si ou colocar o bem à venda novamente, em leilão ou diretamente.

4.31. Na hipótese de a parte VENDEDORA optar pela rescisão da compra e venda em decorrência da não retirada pela parte COMPRADORA no prazo previsto na cláusula 4.30, será devida a multa prevista pela cláusula 4.32.

4.32. Todo o débito decorrente de inadimplemento do COMPRADOR poderá ser retido de eventuais valores por ela pagos, mediante exercício de compensação de obrigações.

4.33. Nos casos em que o certame preveja venda parcelada, o COMPRADOR compromete-se a cumprir seus pagamentos nas exatas datas anunciadas no leilão, certo que a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas nos termos anunciados gerará em favor do VENDEDOR no direito à cobrança de todo o saldo devedor antecipadamente (vencimento antecipado), ficando no direito de promover a cobrança da totalidade da dívida, acrescida de juros legais, mais correção monetária pela média dos índices IGP/INPC (FGV/IBGE), juros de 1% ao mês e multa de 20%, e/ou pleitear a apreensão e recuperação da posse do(s) produto(s) do contrato, liminarmente, independentemente de demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, desde que comprovada a mora do COMPRADOR, rescindindo, em consequência, o presente contrato e perdendo a parte COMPRADORA, em favor da parte VENDEDORA, o sinal pago (art. 417, do Código Civil).

4.34. Salvo a multa moratória incidente sobre a obrigação do COMPRADOR ao pagamento de parcelas, estipula-se entre COMPRADOR e VENDEDOR a cláusula penal de 20% sobre o valor total do lote anunciado devidos pela parte infratora de quaisquer dos itens desse regulamento à parte lesada.

4.35. O COMPRADOR, durante o período de vencimento das parcelas, compromete-se empregar na guarda do produto(s) adquirido(s) neste leilão toda a diligência exigida por sua natureza, a(s) mantendo resguardada(s) pelas normas e medidas exigidas e recomendadas em cada caso, nas mesmas condições em que recebido, livre de riscos de deterioração, danos, furtos, roubos, incêndios, e/ou perdimento, se comprometendo a contratar seguro de danos com indenização equivalente ao valor do bem adquirido, estipulando o vendedor como beneficiário.

4.36. Caso venha ocorrer o perecimento do(s) produto(s) na posse do COMPRADOR, tal fato não a desobriga do pagamento do saldo devedor.

4.37. O domínio exclusivo do(s) produto(s) ora arrematado(s) somente será adquirido pelo COMPRADOR depois do pagamento integral do preço, oportunidade em que o VENDEDOR entregará ao COMPRADOR os documentos necessários ao registro da operação no respectivo órgão de registro, bem como a nota promissória única.

DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO:

4.38. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de

seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do COMPRADOR, do VENDEDOR, do produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão, internet, e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

5. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO

5.1. Ao final da venda de cada lote a EMPRESA LEILOEIRA promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das notas promissórias referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo VENDEDOR e COMPRADOR. As notas fiscais referentes às vendas, que deverão ser emitidas pelos vendedores, bem como a nota fiscal da comissão de compra a ser emitida pela EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS/ OUTROS, serão efetuadas posteriormente.

5.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato de compra e venda todas as regras constantes neste regulamento, bem como outras que forem estabelecidas pelo leiloeiro durante o leilão.

6. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL

6.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta nos moldes do art. 427 do Código Civil com o anúncio do licitante pelo leiloeiro.

6.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por contrato de compromisso de compra e venda, este último em apartado daquele, mas parte integrante deste.

6.3. Ressalvada a possibilidade do leiloeiro rural certificar também informações gerais e específicas do remate, a forma de aquisição ocorrerá da seguinte forma, sem prejuízo a outra/scom nova tecnologia ou cujo ato de ciência possa ser demonstrado.

6.4. CORRESPONDÊNCIA FÍSICA e ASSINATURA FÍSICA

6.4.1. A EMPRESA LEILOEIRA, no prazo máximo de 10 dias da realização do leilão, remeterá 03 vias do **contrato de compromisso de compra e venda do produto** (sendo uma via do COMPRADOR; outra via da EMPRESA LEILOEIRA e outra via do VENDEDOR; todas devidamente identificadas), acompanhada das 02 notas promissórias (de comissão e única como valor de todo o débito), ao endereço cadastral, físico e/ou e-mail, do COMPRADOR.

6.4.2. Recebida a Carta AR com as 03 vias e as 02 Promissórias, o COMPRADOR deverá reter sua via do contrato, identificada como via COMPRADOR, postar sua assinatura nas demais vias (via EMPRESA LEILOEIRA e via VENDEDOR) bem como no corpo das notas promissórias (única e da comissão), reconhecer firma e fazer a remessa das vias da EMPRESA LEILOEIRA e do VENDEDOR, além das promissórias, ao endereço da leiloeira PAULO HORTO LEILÕES LTDA, Rua dos Inconfidentes,

260, Londrina – Pr. CEP - 86067-200.

6.4.3. Sendo o AR encaminhado para o endereço cadastral, presumido será que recebido pelo COMPRADOR, ainda que a firma lançada ao recibo da empresa de entregas não seja de seu próprio punho.

6.4.4. Em não retornando a correspondência por parte do COMPRADOR, o **contrato de compromisso de compra e venda** será considerado formalizado uma vez ser obrigação do COMPRADOR a devolutiva e, ainda, o único responsável pelas informações cadastrais, sobretudo no que toca à localização.

6.5. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA e ASSINATURA FÍSICA

6.5.1. No caso do envio do contrato por e-mail ou outra forma telemática (exemplo: aplicativo de WhatsApp ou outro), o COMPRADOR deverá reter a sua via do contrato, identificada como via COMPRADOR, postar sua assinatura nas demais vias (via EMPRESA LEILOEIRA e via VENDEDOR) bem como no corpo das notas promissórias (única e da comissão), reconhecer firma e fazer a remessa das vias da EMPRESA LEILOEIRA e do VENDEDOR, além das promissórias, ao endereço da leiloeira PAULO HORTO LEILÕES LTDA, Rua dos Inconfidentes, 260, Londrina – Pr. CEP - 86067-200.

6.5.2. Em não retornando os contratos por parte do COMPRADOR, o **contrato de compromisso de compra e venda** será considerado formalizado uma vez ser obrigação do COMPRADOR a devolutiva e, ainda, o único responsável pelas informações cadastrais, de sobremaneira o seu e-mail ou de outrem que venha eleger como responsável por si.

6.6. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA e ASSINATURA DIGITAL/ELETRÔNICA.

6.6.1. Declaram e reconhecem as partes, que o contrato de compromisso de compra e vendae as notas promissórias poderão ser assinados digital e eletronicamente, por si, e/ou por seus representantes legais, e reconhecem, assim, a validade das assinaturas neste formato, concordando e reconhecendo ser expressão da vontade, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, e desde que respeitados todos os trâmites legais exigíveis para tal ato.

6.6.2. Para efetivação do contrato, as partes COMPRADORA e VENDEDORA, tendo recebido a versão eletrônica do contrato, devolverão a única via eletrônica devidamente assinada nos termos do disposto no artigo 3º, inciso X, da Lei 13.874/2019, sendo que o instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, conforme regulamentação da Medida Provisória 2.200-2/2001, sendo que as partes COMPRADORA e VENDEDORA declaram ciência e expressa concordância.

6.6.3. Em não retornando os contratos por parte do COMPRADOR física, eletrônica, digitalmente, o **contrato de compromisso de compra e venda** será considerado formalizado uma vez ser obrigação do COMPRADOR a devolutiva e, ainda, o único responsável pelas informações cadastrais, de sobremaneira o seu email ou outro de quem vem eleger como responsável por si.

6.6.4. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o COMPRADOR será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhes é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Em cumprimento à Lei n.º 13.709/2.018, o PROMOTOR DO EVENTO, o CONVIDADO, o VENDEDOR, a EMPRESA DE ASSESSORIA, o PARTICIPANTE, o ESPECTADOR e o COMPRADOR autorizam o compartilhamento de dados pessoais e confidenciais para efetivação da(s) venda(s) e compra(s) firmada(s) em leilão coordenado e organizado pela EMPRESA LEILOEIRA.

7.2. O PROMOTOR DO EVENTO, o CONVIDADO, o VENDEDOR, a EMPRESA DE ASSESSORIA, o PARTICIPANTE, o ESPECTADOR e o COMPRADOR declaram conhecer e aceitar os termos e condições dotermo de consentimento, que fica fazendo parte integrante deste Regulamento.

7.3. O PROMOTOR DO EVENTO, o CONVIDADO, o VENDEDOR, a EMPRESA DE ASSESSORIA, o PARTICIPANTE, o ESPECTADOR e o COMPRADOR declaram ciência e anuênciia que após a conclusão da(s) venda e compra(s), é de total responsabilidade do interessado comunicar, por escrito, imediatamente à(s) outra(s) parte(s), para completa exclusão das informações e/ou dados pessoais e/ou confidenciais comunicadas e/ou compartilhas, isentando, desde já, a EMPRESA LEILOEIRA de qualquer responsabilidade.

7.4. As informações e/ou os dados pessoais e/ou confidenciais fornecidas e/ou coletadas para a efetivação da(s) venda(s) e compra(s) firmada(s) em leilão organizado e coordenado pela EMPRESA LEILOEIRA não serão comunicadas à terceiros, exceto mediante ordem judicial.

7.5. Quaisquer das partes envolvidas no negócio de venda(s) e compra(s) firmada(s) em leilão coordenado e organizado pela EMPRESA LEILOEIRA poderá revogar seu consentimento ao compartilhamento de informações e/ou dados pessoais e/ou confidenciais, mediante notificação por escrito a ser enviada à(s) outra(s) parte(s), especificando a solicitação.

8. FORO DE ELEIÇÃO.

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Londrina para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusula e itens predisposto neste regulamento.

"É proibida a reprodução em parte ou no todo".